



## **PORTARIA Nº 99/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANTT**

Publicada na edição de 16/06/2021 do Diário Oficial da União, a Portaria nº 99, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dispõe acerca dos procedimentos a serem seguidos quando da elaboração e do envio à Agência do Plano Trienal de Investimentos - PTI no âmbito das concessionárias ferroviárias, aplicando-se também à subconcessionária, doravante referenciada pela expressão concessionária.

Referida norma entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

➤ **Confira:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2021 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 216

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Superintendência de Transporte Ferroviário

## **PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 120, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020 ; com fundamento no estabelecido na Resolução nº 5.443 de 6 de outubro de 2017, e no que consta dos autos dos Processos Administrativos ANTT nº 50500.338485/2016-14, 50500.016569/2021-67, 50500.023242/2021-41 e 50500.053213/2021-12, resolve:



Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos a serem seguidos quando da elaboração e do envio à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do Plano Trienal de Investimentos - PTI no âmbito das concessionárias ferroviárias.

§ 1º O PTI deverá ser apresentado à Superintendência via Sistema Eletrônico de Informações da ANTT.

§ 2º O Demonstrativo de Investimentos Previstos - DIP e o Demonstrativo de Investimentos Realizados - DIR serão enviados em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução ANTT nº 5.443, de 2017, e conterão as informações mínimas constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se também à subconcessionária, doravante referenciada pela expressão concessionária, observado o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A versão simplificada do PTI a ser publicada no sítio eletrônico da ANTT e da concessionária deverá observar as informações mínimas, para fins de publicidade, constantes dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

**FERNANDO  
AUGUSTO  
FORMIGA**

Substituto

---

Brasília, 16/06/2021

---

**REFERÊNCIA:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-99-de-11-de-junho-de-2021-326082650>

